

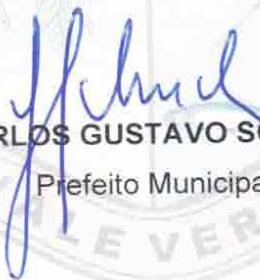
**Art. 4º.** Os requisitos para provimento do cargo, a remuneração, bem como as suas atribuições, são as previstas na Lei N° 1.188/2011 ficando também o servidor subordinado as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei N° 411/2002.

**Art. 5º.** O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar das datas expressas em seu texto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE  
VERDE, EM 13 DE MAIO DE 2024.



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Secretaria de Administração e Planejamento

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.280, 13 DE MAIO DE 2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores(a):**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que autoriza a prorrogação do Contrato referente ao cargo de Médico Clínico Geral, como forma de dar continuidade ao serviço público em questão.

A demanda se faz necessário devido ao fato de o Contrato com a Dra Julia de Moraes Costa, atuante em nosso município estar se findando no próximo mês. Como forma de evitar a interrupção do serviço, faremos o processo seletivo, para assim que findar o prazo do contrato, não ficarmos sem médico na Unidade Básica de Saúde de Vale Verde. E, tendo em vista que o Concurso ainda não está finalizado.

Quanto a NECESSIDADE e até mesmo IMPRESCINDIBILIDADE do profissional em questão, temos que a contratação deste é de extremo interesse público, até mesmo por se tratar de PROGRAMA desenvolvido pela Saúde, custeado em parte ou integralmente COM RECURSOS REPASSADOS por outras esferas de Governo.

Por fim, sabedores de que a saúde pública não pode esperar, reforçamos a importância de votação e aprovação deste projeto de lei com forma de salvaguardar a saúde dos munícipes e a continuidade dos serviços.

Diante disso, colocamos a Secretaria de Saúde à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos e solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, para viabilizar os serviços em questão.

Atenciosamente;



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

SESSÃO Nº 15 / 2024  
EM 13 / 05 / 2024  
*Flavio Horch* PRESIDENTE  
*ORIN W. KAT* SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 2.280, 13 DE MAIO DE 2024**

CÂMARA MUNICIPAL  
VALE VERDE - RS  
**PROTOCOLO**

Nº 35 HORA 15:00  
DATA 13 / 05 / 2024  
*Adriano*  
FUNÇÃO

"Autoriza o executivo municipal a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências."

**Art. 1º.** Fica o Poder Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços de relevante interesse público, independentemente de Concurso Público, com faculdade prevista do Art. 37, inciso IX das Constituição Federal

**Art. 2º.** É a seguinte necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:  
I – Secretaria Municipal de Saúde: Unidade Básica de Saúde

NÚMERO CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
01	Médico Clínico Geral	40 horas	20

**Art. 3º** - O contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período.

§ 1º - O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.

§ 2º - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Recebido

14 / 05 / 24

Gabinete